

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** Nº 20/2013  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2016  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses  
**VIGÊNCIA:** 02/10/2016 a 02/10/2017.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 UNIDADE GESTORA:  
 020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará  
 PROGRAMA DE TRABALHO:  
 01.032.1122. 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas.  
 NATUREZA DA DESPESA:  
 3390.37.....Locação de Mão de Obra  
 FONTE DE RECURSOS:  
 0101 - Tesouro / TCE/Exercício Corrente  
 0301 - Tesouro / TCE/ Exercício Anteriores  
 0112 - Patrimonial / Outros Poderes/Exercícios Corrente  
 0312 - Patrimonial / Outros Poderes/Exercícios Anteriores  
 Contenção de Crédito: 2016ND00140  
**CONTRATADA:** SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA.  
**CNPJ:** 83.343.665/0001-25  
**ENDEREÇO:** Avenida Senador Lemos nº 2053 SL22, Telégrafo - Belém-PA  
**CEP:** 66113-000  
**ORDENADOR:** Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 116695

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Errata de Publicação**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº: 18/2014  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Nona do Contrato Originário e reajuste de valor.  
 Data da assinatura: 27/09/2016  
 Prazo de vigência: **27/09/2016 a 27/09/2017**  
 Contratada: BAIA E AZANCORT LTDA-ME (ODONTEC).  
 Nº da publicação do extrato: 116297  
 Onde se lê FIRMA BAIA E AZANCORT LTDA-ME (ODONTEC) leia-se BAIA E AZANCORT LTDA-ME (ODONTEC).

Protocolo: 116693

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Adjudica e Homologa o objeto do Convite nº 01/2016, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para adequação funcional dos Gabinetes dos Conselheiros substitutos no 5º pavimento do anexo II e da 1ª e 7ª Coordenadorias de Gestão da Secretaria de Controle Externo, 4º pavimento do anexo IV, conforme planilhas de preços e detalhes discriminados no Projeto Básico, em favor da empresa **DIEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP**, para efeitos legais.  
 Belém, 04 de outubro de 2016.  
 LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Presidente

Protocolo: 116537

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de agosto de 2016, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.969**

Processo nº. 2013/53094-3  
**Assunto:** Admissão de Pessoal  
**Requerente:** CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
**Relator vencido:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do Art. 191 do RITCE-PA)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes de Oliveira Lima, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e JOSÉ DEMERSON DE SOUSA NERES.

**ACÓRDÃO Nº. 55.970**

Processo nº. 2013/53420-8  
**Assunto:** Admissão de Pessoal  
**Requerente:** CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
**Relator vencido:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do Art.191 do RITCE/PA)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão do servidor temporário firmado entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e CLAUDINA DA SILVA FERREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 55.971**

Processo nº. 2015/50885-4  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – NILZILENE SANTOS COSTA, PEDRO PAULO DA SILVA, VERA RUTH CORDOVIL COUTO, LYVIA NASCIMENTO DOS SANTOS, DANIELE BARROS MONTEIRO, ALESSANDRA SARDINHA CARVALHO, CESAR PEREIRA DA SILVA, MIKAELY BRANDÃO DO CARMO FAVACHO, PEDRO DIEGO SANTA BRIGIDA DA SILVA, JORGEANE NEGRÃO CASSEB, VALDENOR OLIVEIRA DA CUNHA, SILVIA CRISTINA BARBOSA DA COSTA, PEDRO PAULO PEREIRA SABADO, ADRIANA SIMONE DO NASCIMENTO BARATA, DIEGO LISBOA DOS SANTOS, GLEICE DE OLIVEIRA BEZERRA, HILDEMARCO CRUZ DOS SANTOS, MARLENE CIPRIANO DE SOUZA, LUIZ ANDRÉ CRUZ MOREIRA, RODOLFO GOMES MENDES, JOSÉ RICARDO ANDRADE VILHENA, MARTHA COELHO DE PAULA, JAIRO BARRETO BITENCOURT, JESSE GEOVANE DA SILVA PEREIRA, MARLY SIMÕES MOURA DE SOUZA, MARCUS VINICIUS MOURA DE SOUZA, PATRICK ALYSSON SAMPAIO FERNANDES, BRENO FERNANDO TAVARES PINTO, RENATTA MYCHELLE LEAL SAVEDRA e JOÃO PAULO LOPES MARÇAL.

**ACÓRDÃO Nº. 55.972**

Processo nº. 2015/51223-9  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.  
**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:  
 1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – EDILSON MAIA COELHA e CAMILA MORAES CORDEIRO BASTOS;  
 2) Determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que adote critérios objetivos em futuras contratações de servidores temporários e tome as providências administrativas necessárias à realização de concurso público, em cumprimento e respeito ao que foi formalizado no Termo de Ajustamento de Conduta.

**ACÓRDÃO Nº. 55.973**

Processo nº. 2015/51397-8  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.  
**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:  
 1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – YASMIM COELHO RIBEIRO DA SILVA, ALEX RUFFEIL CRISTINO e PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA;  
 2) Determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que adote critérios objetivos em futuras contratações de servidores temporários e tome as providências administrativas necessárias à realização de concurso público, em cumprimento e respeito ao que foi formalizado no Termo de Ajustamento de Conduta.

**ACÓRDÃO Nº. 55.974**

Processo nº. 2016/50269-3  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º DO Art. 191 do RITCE-PA)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DANILLI SABRINA RIBEIRO GONÇALVES, ITACI DINIZ MELO, ROSEMAR MARIA FEITOSA GRELO, MARLENE CORREA MORAES, LINDMAR MARTINS NOGUEIRA, ANGELA MAXIMA RAMOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA NASCIMENTO CRUZ, EDVALDO EUGÊNIO DA SILVA, PABLO ROSSINI PINHO RAMOS, SHEYLA RENATA DA SILVA DO CARMO, JOCILENE JESUS GONÇALVES ANDRADE, MARCILENE TEMBE, FERNANDO DA CONCEIÇÃO MASCOTE, RASHID ELAHI KHAN, LUIS AFONSO DE SOUSA PEREIRA, ALANA DO SOCORRO ANDRADE DE FIGUEIREDO, GEORGE MESQUITA PEREIRA, ANTUNIS RUFINO DE MOURA, NATANAEL DE OLIVEIRA COSTA, JOSEMEIRE DOS SANTOS BARROS, FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA JUNIOR, JUVELINO MANOEL DE SOUSA, DIEGO COSTA DA COSTA, KLELMA MARGARIDA DE SOUZA SILVA, ADRIELLE DA SILVA GOMES, CLENILDO PINHEIRO GOMES, MARIA JOSÉ DE SOUSA AVINTE, SILMARA DOS SANTOS RAMOS, ILBERTO SANTOS DE SOUSA e REGINA CONCEIÇÃO PIMENTEL SAMPAIO.

**ACÓRDÃO Nº. 55.975**

Processo nº. 2013/50665-4  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Requerente:** INSTI TUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:  
 1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1560, de 11-04-2012, em favor de BENEDITO MANOEL DE FREITAS, no cargo de Professor Classe Especial Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;  
 2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPERV) que observe a manifestação constante no item IV do parecer da SECEX/TCE.

**ACÓRDÃO Nº. 55.976**

Processo nº. 2013/52169-1  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0019, de 02/01/2012, em favor do Sr. URUBATAN FERNANDES TORRES, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.977**

Processo nº. 2013/52533-1  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0410, de 03/06/2013, que retificou a Portaria AT AP nº 3344, de 05/09/2012, a qual atualizou a Portaria AP nº. 1113, de 25/04/2011, em favor de MARIA ELIANA CAVALCANTE AGUIAR, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.978**

Processo nº. 2014/51086-1  
**Assunto:** APOSENTADORIA.  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)